

RESOLUÇÃO SESA N° 1192/2017

Institui recurso financeiro para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual n 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e:

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal; considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde — SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, que em seu Artigo 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a necessidade de estruturar os hospitais municipais e fundações públicas municipais de forma a qualificar os atendimentos ambulatoriais e hospitalares;
- considerando a dificuldade financeira dos municípios em obter recursos suficientes para esta estruturação, principalmente em decorrência dos baixos valores praticados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

- Considerando o item 1.7.3, do Plano Estadual de Saúde 2016-2019, referente ao Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS, em que são destinados recursos estaduais para custeio, investimento em obras e equipamentos e capacitação profissional.

RESOLVE

Art.1º - Instituir o recurso financeiro para aquisição de equipamentos, para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2º - Este recurso tem por objetivo apoiar financeiramente os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, para que estes possam melhorar sua estrutura física e, assim, disponibilizar atendimento com mais eficácia e eficiência à saúde da população paranaense.

Art. 3º - Os municípios poderão solicitar o recurso, o qual será avaliado conforme o contido no artigo 14º desta Resolução, mas somente farão jus ao recebimento se comprovarem, com a respectiva documentação que atendem minimamente aos seguintes requisitos:

- I. Ser Hospital Geral ou Especializado de natureza jurídica pública municipal ou Fundação Pública Municipal;
- II. Estar vinculado ao complexo regulador do SUS;
- III. Estar apresentando produção hospitalar SUS regularmente, no exercício corrente.

Art. 4º - Será repassado em parcela única recurso no valor total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de equipamentos.

Parágrafo primeiro: Os municípios definirão, de acordo com sua necessidade, os itens e as quantidades a serem adquiridas, submetendo ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação. As solicitações também deverão ser aprovadas em cada Comissão Intergestores Regional – CIR.

Parágrafo segundo: Caso o custo do equipamento seja superior ao repasse a ser efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Parágrafo terceiro: Os recursos serão repassados aos municípios sede dos hospitais, do Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE para o Fundo Municipal de Saúde.

Art.5º - Poderão ser adquiridos os equipamentos, com expectativa de tempo de uso superior a dois anos, conforme quadro abaixo:

| Item | Descrição |
|---|---|
| Aparelhos, equipamentos, utensílios médico, laboratorial e hospitalar | São aparelhos, utensílios e equipamentos que não se incorporam à estrutura do hospital, como: aparelho de raio X, aparelho de inalação, autoclave, maca, berço aquecido, biombo, termocautério, dentre outros. |
| Máquinas e equipamentos energéticos para uso hospitalar | Aparelhos, utensílios e equipamentos que não se incorporam à estrutura do hospital, destinados a geração de energia, como: Gerador de energia, transformador de voltagem, alternadores energéticos e equipamentos afins. |
| Máquinas e equipamentos industriais para uso hospitalar | Máquinas, aparelhos ou equipamentos de capacidade industrial que não se incorporam na estrutura do Hospital, como: Tanque industrial para ar comprimido e gases medicinais; Centrífugas industriais para hospitais; Maquina de lavar roupas industrial hospitalar; carros de lavanderia hospitalar; cilindros de gás; lavadora de pisos; Secadoras industriais para hospital; Calandra de passar roupas industrial; Lavadora de louças industriais para hospitais; Fogão industrial para hospital; Lavadora termodesinfectadora; refrigerador industrial; fogão industrial, entre outros. |

Art. 6º - Os municípios contemplados com os recursos comprometem-se à:

- I. Adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- II. Manter atualizados as informações do hospital no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES;
- III. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- IV. Ter Plano Municipal de Saúde atualizado;
- V. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o recurso financeiro;
- VI. No caso do equipamento adquirido ter finalidade diagnóstica o município deverá disponibilizar os exames para a rede do SUS de acordo com a capacidade instalada.

Art. 7º - Para solicitação do recurso para aquisição de equipamentos os municípios deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Ofício do Gestor Municipal, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, solicitando o recurso, justificando a necessidade e informando a destinação dos equipamentos/materiais na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta resolução;
- II. Declaração de uso exclusivo para o SUS;
- III. Cópia autenticada de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito;
- IV. Cópia da Ata ou Resolução do Conselho Municipal, aprovando a lista de equipamentos ou materiais a serem adquiridos, para cada hospital;
- V. Planilha descritiva com no mínimo três orçamentos dos equipamentos pretendidos, devidamente assinada pelo representante do Estabelecimento;
- VI. Apresentar termo de adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo primeiro: Para definição do valor a ser repassado dentro do limite estabelecido nesta Resolução, será utilizada a pesquisa prévia de preços apresentada pelo Município junto ao, no mínimo 3 (três) fornecedores dos equipamentos a serem adquiridos, sendo considerado o menor valor unitário de cada item. No caso de inviabilidade de competição, deverá ser comprovada a exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou entidades equivalentes.

Parágrafo segundo: as cotações deverão conter a especificação do item, quantidade, valor unitário e valor total, e a indicação de menor valor, devidamente assinada pelo responsável pela representante do Estabelecimento.

Art. 8º - O município deverá iniciar o processo de compra em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso, salvo motivo de força maior devidamente justificado, tendo o prazo máximo para a aquisição de todos os equipamentos de até 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento do recurso.

Art. 9º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública em especial a Lei federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei nº 101/2000.

Art. 10º - O Município restituirá os recursos financeiros recebidos atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado.

- I. Quando a aquisição dos equipamentos for realizada fora do período estabelecido no artigo 8º;
- II. Quando os equipamentos adquiridos estiverem em desacordo com o disposto no artigo 5º;
- III. Quando o equipamento adquirido estiver sendo utilizado em finalidade diversa do objetivo desta Resolução.



GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Parágrafo primeiro: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser utilizados durante a vida útil dos mesmos para consecução de ações e serviços de saúde aos Usuários do Sistema Único do SUS, segundo os princípios da Universalidade e Gratuidade.

Parágrafo segundo: Em caso de violação deste artigo e/ou extinção das atividades, os equipamentos e materiais permanentes em condições de uso deverão ser restituídos ao Estado.

Art. 11º - Os municípios que aderirem ao recurso de que trata a presente Resolução, deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 — Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no da presente resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo primeiro - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo banco mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo segundo - Deverão os contratantes manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 12º - Deverá ser feito monitoramento pela Regional de Saúde do estabelecido nessa Resolução, com verificação "in loco" dos equipamentos adquiridos, com fotos e relatório, com a informação em qual serviço foram alocados. Estas informações deverão ser encaminhadas para a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde — SGS/SESA.

Parágrafo primeiro - O Controle Interno/SESA em parceria com o FUNSAUDE, gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação "in loco", da aplicação do recurso.

Parágrafo segundo - Caso seja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 — Agentes Públucos Improbidade Administrativa.

Parágrafo terceiro - O município deverá fazer constar do relatório anual de gestão à aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

Art. 13º - A SESA por meio do Relatório de Gestão informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 14º – Os recursos serão disponibilizados aos municípios mediante atendimento de todos os critérios de elegibilidade descritos na presente Resolução, considerando as necessidades regionais em conformidade com as Redes de Atenção à Saúde do Paraná, bem como de disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Parágrafo primeiro: No Anexo II consta lista de municípios e estabelecimentos elegíveis para solicitar o recurso.

Parágrafo segundo: Outros Hospitais Municipais ou Fundações Públicas Municipais que não constem na lista da presente Resolução no momento da publicação, poderão solicitar adesão ao recurso, que será analisada pela SESA em conformidade com os critérios descritos nos Art. 3º e Art.7º e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017 e 2018, devendo onerar o Programa: 4159 - Gestão das Redes, elementos de despesa 3341.4100 e 4441.4200, mediante prévia dotação orçamentária

Art. 16º - Esta resolução tem efeitos financeiros a partir da competência dezembro/2017.

Curitiba, 14 de dezembro de 2017.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Sezífreo Paulo Alves Paz
Secretário de Estado da
Saúde Substituto

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA N° 1192/2017

Termo de adesão ao recurso de que trata a Resolução SESA nº1192/2017 – Equipamentos

CLAÚSULA I – DA ADESÃO

O Gestor das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde de _____, CPF: _____, resolve assumir o presente compromisso referente a adesão ao recurso para aquisição de equipamentos para o Hospital _____, CNES _____, na modalidade Fundo a Fundo.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

- a) Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO, o repasse de R\$ _____ (reais) para a aquisição de equipamentos, conforme objeto da presente Resolução SESA.
Listar a relação e a quantidade de equipamentos a serem adquiridos

| Item | Especificação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------|------------|----------------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |

CLÁUSULA III — DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- I. Adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- II. Manter atualizados as informações do hospital no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES;
- III. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- IV. Ter Plano Municipal de Saúde atualizado;
- V. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o recurso financeiro;
- VI. No caso do equipamento adquirido ter finalidade diagnóstica o município deverá disponibilizar os exames para a rede do SUS de acordo com a capacidade instalada;
- VII. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 - a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - b) Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato; Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

VIII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo.

CLÁUSULA IV — DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ _____ (mil reais), para aquisição de equipamentos conforme a presente Resolução SESA e, caso os recursos não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste Termo, o MUNICÍPIO deverá complementar com os recursos necessários.

CLÁUSULA V — DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento do recurso pelo município

CLÁUSULA VI — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será feito pela ____^a Regional de Saúde, com verificação "in loco" dos equipamentos adquiridos, com fotos e relatório, com a informação em qual serviço foram alocados. Estas informações deverão ser encaminhadas para a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde — SGS/SESA.

- I. O Controle Interno/SESA em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação "in loco", da aplicação do recurso.
- II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.
- III. O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Quando não for contemplado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. Quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir na execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, em ____/____/_____.

Prefeito
(assinatura e carimbo)

Secretário Municipal de Saúde
(assinatura e carimbo)

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1192/2017

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

| PLANO DE TRABALHO | | | | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|---------|-----------------------|
| <u>I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</u> | | | | |
| 01 – CNPJ | 02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE | | | 03- EXERCICIO |
| 04- ENDEREÇO COMPLETO | | 05- Nº | | 06- REGIONAL DE SAÚDE |
| 07 – MUNICÍPIO | | 08 - CAIXA POSTAL | 09- CEP | 10- UF |
| 11- DDD | 12- FONE | 13- FAX | | 14- E-MAIL |
| 15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO | | 16- TELEFONE (COML e CELULAR) | | 17- E-MAIL |
| 18 – INDICAÇÃO DA CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BANCO: (Código/Nome) : | | | | |
| AGÊNCIA: | | | | |
| Nº DA CONTA: | | | | |

| II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE | | | | |
|---|-------------------|-----------|---------------------|---------------------|
| 01- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE | | | | 02- CPF Nº |
| 03- CARGO OU FUNÇÃO | 04- DATA DA POSSE | 05- RG Nº | 06- EXPEDIÇÃO /DATA | 07- ÓRGÃO EXPEDIDOR |
| 08 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO | | | | |
| IV – JUSTIFICATIVA | | | | |
| V - DESTINATÁRIOS DOS SERVIÇOS – POPULAÇÃO BENEFICIADA | | | | |
| VI - ESTIMATIVAS DE METAS A SEREM ATINGIDAS | | | | |



VII – PLANO DE APLICAÇÃO

| Discriminação – Despesas de Capital | Custo Unitário | Total |
|-------------------------------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |
| | | |
| Valor Total | | |

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio/Transferência junto à SESA/FUNSAUDE e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Local e data

Nome e assinatura do Prefeito

S



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1192/2017

LISTA DE HOSPITAIS ELEGÍVEIS POR MUNICÍPIO

| Nº | RS | MUNICÍPIO | CNES | ESTABELECIMENTO | TIPO DE ESTABELECIMENTO |
|----|----|----------------------------|---------|--|-----------------------------|
| 1 | 1 | ANTONINA | 2680971 | HOSPITAL DR SILVIO BITTENCOURT LINHARES | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 2 | 1 | GUARATUBA | 2680807 | HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 3 | 1 | MATINHOS | 2557207 | HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 4 | 2 | ARAUCARIA | 5995280 | HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCARIA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 5 | 2 | BOCAIUVA DO SUL | 2681498 | HOSPITAL SANTA JULIA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 6 | 2 | CERRO AZUL | 2767678 | CASA DE SAÚDE DR ENIO COSTA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 7 | 2 | CONTENDA | 0015180 | HOSPITAL E MAT MIQUELINA FRANCO E B PADILHA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 8 | 2 | CURITIBA | 0016462 | CENTRO MEDICO COMUNITARIO BAIRRO NOVO | 07 - HOSPITAL ESPECIALIZADO |
| 9 | 2 | CURITIBA | 6388671 | HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 10 | 2 | FAZENDA RIO GRANDE | 0017574 | HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 11 | 2 | LAPA | 0025399 | MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO | 07 - HOSPITAL ESPECIALIZADO |
| 12 | 2 | MANDIRITUBA | 0017779 | HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 13 | 2 | PINHAIS | 0018333 | HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 14 | 2 | RIO BRANCO DO SUL | 0018600 | HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 15 | 2 | SAO JOSÉ DOS PINHAIS | 2753278 | HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 16 | 2 | TIJUCAS DO SUL | 0019194 | HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 17 | 3 | ARAPOTI | 2687011 | HOSPITAL MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 18 | 3 | CASTRO | 2683210 | HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 19 | 3 | IVAI | 2687089 | HOSPITAL MUNICIPAL DE IVAI | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 20 | 3 | JAGUARIAIVA | 2687038 | HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 21 | 3 | PIRAI DO SUL | 2687046 | HOSPITAL SANTO ANTONIO | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 22 | 3 | PONTA GROSSA | 2687062 | HOSPITAL DA CRIANCA PREFEITO JOAO VARGAS DE OLIVEIRA | 07 - HOSPITAL ESPECIALIZADO |
| 23 | 3 | PONTA GROSSA | 2683202 | HOSPITAL MUNICIPAL DR AMADEU PUPPI | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 24 | 6 | BITURUNA | 2549263 | HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 25 | 6 | CRUZ MACHADO | 2549328 | HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 26 | 6 | PAULO FRONTIN | 2559188 | HOSPITAL SAO JOAO BATISTA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 27 | 8 | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE | 2587645 | HOSPITAL SAO MATHEUS NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 28 | 8 | PRANCHITA | 2584573 | FUNDACAO HOSPITALAR DA FRONTEIRA PRANCHITA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 29 | 8 | SANTA IzABEL DO OESTE | 2583712 | CASA DE SAÚDE DE SANTA IzABEL DOESTE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 30 | 9 | FOZ DO IGUACU | 5061989 | HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 31 | 9 | ITAIPULANDIA | 2582627 | HOSPITAL E MATERNIDADE ITAIPULANDIA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 32 | 10 | BOA VISTA DA APARECIDA | 6326269 | HOSPITAL E MATERNIDADE DE BOA VISTA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 33 | 10 | IBEMA | 2571978 | HOSPITAL MUNICIPAL FELICITA SANSON ARROSI | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 34 | 10 | LINDOESTE | 2572257 | HOSPITAL MUNICIPAL DE LINDOESTE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 35 | 10 | QUEDAS DO IGUACU | 2572818 | HOSPITAL MUNICIPAL DR AURI ANTONIO SANSON | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 36 | 10 | TRES BARRAS DO PARANA | 2738201 | HOSPITAL MUNICIPAL TRES BARRAS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 37 | 11 | ALTAMIRA DO PARANA | 2733528 | HOSPITAL MUNICIPAL SAO LUIZ DE ALTAMIRA DO PARANA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 38 | 11 | BARBOSA FERRAZ | 3587010 | HOSPITAL MUNICIPAL ARNALDO CONEGLIAN | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 39 | 11 | IRETAMA | 2733560 | HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 40 | 11 | JANIOPOLIS | 2733420 | HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DE JANIOPOLIS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 41 | 11 | JURANDA | 2733501 | HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA MAE DE DEUS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 42 | 11 | NOVA CANTU | 2733358 | HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 43 | 11 | RONCADOR | 7070179 | HOSPITAL MUNICIPAL DE RONCADOR | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 44 | 11 | TERRA BOA | 2567466 | HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU DE TERRA BOA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 45 | 12 | ALTONIA | 2781700 | HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTONIA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 46 | 12 | CRUZEIRO DO OESTE | 2737531 | HOSPITAL MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 47 | 12 | IPORA | 2738171 | HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CYRO SILVEIRA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 48 | 12 | NOVA OLIMPIA | 2738228 | HOSPITAL NOVA OLIMPIA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 49 | 12 | PEROLA | 2738198 | HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERGIO BITENCOURT | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 50 | 12 | SAO JORGE DO PATROCINIO | 2665352 | HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOVIEIA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 51 | 13 | CIDADE GAUCHA | 2733188 | HOSPITAL MUNICIPAL DE GAUCHA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 52 | 13 | INDIANOPOLIS | 2733145 | HOSPITAL MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 53 | 13 | JUSSARA | 2733463 | HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSSARA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 54 | 13 | TUNEIRAS DO OESTE | 2783819 | SANTA CASA MUNICIPAL DE SAUDE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 55 | 14 | AMAPORA | 2753820 | HOSPITAL MUNICIPAL DE AMAPORA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 56 | 14 | CRUZEIRO DO SUL | 2753812 | HOSPITAL MUNICIPAL CRUZEIRO DO SUL | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 57 | 14 | DIAMANTE DO NORTE | 2753871 | HOSPITAL MUNICIPAL EMILIA FRANCISCA DE SOUZA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 58 | 14 | GUAIRACA | 2753839 | HOSPITAL MUNICIPAL EMILIO CESTARO | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 59 | 14 | INAJA | 2753898 | HOSPITAL MUNICIPAL ESPIRITO SANTO | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 60 | 14 | ITAUNA DO SUL | 2753847 | HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL | 05 - HOSPITAL GERAL |

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

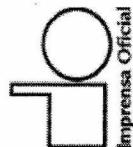
| | | | | | |
|-----|----|---------------------------|---------|---|-----------------------------|
| 61 | 14 | LOANDA | 2753774 | HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SEITUGU HIRATA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 62 | 14 | MARILENA | 2753928 | HOSPITAL MUNICIPAL LEONOR CALEGARI BOVIS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 63 | 14 | NOVA LONDRINA | 3452263 | HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CASSIA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 64 | 14 | PLANALTINA DO PARANA | 2753782 | HOSPITAL E MATERNIDADE N SRA DAS GRACAS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 65 | 14 | PORTO RICO | 2753952 | HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DOS NAVEGANTES | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 66 | 14 | QUERENCIA DO NORTE | 2753960 | HOSPITAL MUNICIPAL SETEMBRINO ZAGO | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 67 | 14 | SANTO ANTONIO DO CAIUA | 2753863 | HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 68 | 14 | SAO CARLOS DO IVAI | 2753944 | HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DAS GRACAS SC LTDA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 69 | 14 | SAO JOAO DO CAIUA | 2753936 | HOSPITAL MUNICIPAL N SRA APARECIDA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 70 | 14 | TAMBOARA | 2753901 | HOSPITAL MUNICIPAL JOAO ALEXANDRE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 71 | 14 | TERRA RICA | 2753804 | HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 72 | 15 | ATALAIA | 2733439 | HOSPITAL MUNICIPAL DE ATALAIA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 73 | 15 | DOUTOR CAMARGO | 2733447 | HOSPITAL MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 74 | 15 | FLORAI | 2774194 | HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 75 | 15 | FLORESTA | 2733196 | HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA FLORESTA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 76 | 15 | ITAMBE | 2733455 | HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAMBE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 77 | 15 | IVATUBA | 2733277 | HOSPITAL MUNICIPAL DE IVATUBA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 78 | 15 | MARINGA | 2743477 | HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGA THELMA VILLANOVA KASPROWICZ | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 79 | 15 | NOVA ESPERANCA | 2774216 | HOSP MUN E REG SAGRADO CORACAO DE JESUS NOVA ESPERANCA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 80 | 15 | OURIZONA | 2774224 | HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO IRINEU APARECIDO SAVOLDI | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 81 | 15 | PAICANDU | 2781832 | HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE DE PAICANDU | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 82 | 15 | PARANACITY | 2733498 | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR SANTIAGO SAGRADO BEGGA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 83 | 15 | PRESIDENTE CASTELO BRANCO | 2781697 | HOSPITAL MUNICIPAL DE PRES CASTELO BRANCO | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 84 | 16 | BOM SUCESSO | 2571714 | HOSPITAL MUNICIPAL DR KURIQUI CANAME | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 85 | 16 | BORRAZOPOLIS | 2573423 | HOSPITAL MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 86 | 16 | FAXINAL | 2576430 | HOSPITAL MUNICIPAL DE FAXINAL | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 87 | 16 | GRANDES RIOS | 2573318 | HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA PINTO | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 88 | 16 | KALORE | 2573415 | HOSPITAL MUNICIPAL SAO LUCAS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 89 | 16 | MARUMBI | 2572265 | HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 90 | 17 | ALVORADA DO SUL | 2729393 | HOSPITAL MUNICIPAL EMILIO ALVES | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 91 | 17 | ASSAI | 2577283 | HOSPITAL MUNICIPAL DE ASSAI | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 92 | 17 | BELA VISTA DO PARAISO | 2729547 | UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL SAO JORGE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 93 | 17 | CENTENARIO DO SUL | 2729466 | HOSPITAL MUNICIPAL DR LAURO MACEDO SOBRINHO | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 94 | 17 | FLORESTOPOLIS | 2729490 | HOSPITAL MUNICIPAL SANTA BRANCA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 95 | 17 | JAGUAPITA | 2729407 | HOSPITAL MUNICIPAL DE JAGUAPITA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 96 | 17 | LONDRINA | 2579391 | MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALLAI | 07 - HOSPITAL ESPECIALIZADO |
| 97 | 17 | LUPIONOPOLIS | 2729415 | HOSPITAL MUNICIPAL DE LUPIONOPOLIS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 98 | 17 | MIRASELVA | 2729474 | HOSPITAL MUNICIPAL JOAO JULIANE MIRASELVA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 99 | 17 | PORECATU | 2729423 | HOSPITAL MUNICIPAL DE PORECATU | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 100 | 17 | PRADO FERREIRA | 2729482 | HOSPITAL MUNICIPAL JOAO DE CAIRES | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 101 | 17 | PRIMEIRO DE MAIO | 2729431 | HOSPITAL MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 102 | 17 | SERTANOPOLIS | 2729563 | HOSPITAL SAO LUCAS DE SERTANOPOLIS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 103 | 17 | TAMARANA | 2729520 | HOSPITAL SAO FRANCISCO DE TAMARANA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 104 | 18 | CONGONHINHAS | 2582430 | HOSPITAL SAO FRANCISCO | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 105 | 18 | RANCHO ALEGRE | 2582414 | HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 106 | 18 | SANTO ANTONIO DO PARAISO | 2568586 | HOSPITAL MUNICIPAL PILLADE DUCCI | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 107 | 18 | SAO JERONIMO DA SERRA | 2577496 | HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO DA SERRA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 108 | 18 | SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | 2577240 | HOSPITAL MUNICIPAL SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 109 | 18 | SAPOPEMA | 2582597 | HOSPITAL SANTANA DE SAPOPEMA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 110 | 18 | SERTANEJA | 2577445 | ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE SERTANEJA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 111 | 19 | CAMBARA | 3134563 | HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMBARA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 112 | 19 | CARLOPOLIS | 9284230 | HOSPITAL SAO JOSE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 113 | 19 | CONSELHEIRO MAIRINCK | 2781727 | HOSPITAL E MATERNIDADE ANITA CANET | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 114 | 19 | FIGUEIRA | 4052617 | HOSPITAL MUNICIPAL DE FIGUEIRA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 115 | 19 | GUAPIRAMA | 2781808 | HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 116 | 19 | IBAITI | 4053214 | FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 117 | 19 | JABOTI | 2781743 | HOSPITAL JAIME CANET | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 118 | 19 | JUNDIAI DO SUL | 2781794 | HOSPITAL DE JUNDIAI DO SUL | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 119 | 19 | SALTO DO ITARARE | 2781778 | HOSPITAL MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 120 | 19 | SANTANA DO ITARARE | 2781786 | HOSPITAL MUNICIPAL | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 121 | 19 | SAO JOSE DA BOA VISTA | 2781824 | HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 122 | 20 | DIAMANTE D'OESTE | 2810034 | HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MENINO JESUS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 123 | 20 | MARECHAL CANDIDO RONDON | 7117485 | HOSPITAL MUNICIPAL DR CRUZATTI | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 124 | 20 | PALOTINA | 4054695 | HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRAO DELAZERI | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 125 | 20 | TUPASSI | 2810107 | HOSPITAL MUNICIPAL PADRE PALMIRO FINATO | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 126 | 21 | CURIUVA | 3024628 | HOSPITAL MUNICIPAL DE CURIUVA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 127 | 22 | CANDIDO DE ABREU | 2587785 | HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 128 | 22 | GODOY MOREIRA | 2588404 | HOSPITAL MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 129 | 22 | IVAIOPORA | 2587734 | PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE IVAIOPORA | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 130 | 22 | JARDIM ALEGRE | 2587777 | HOSPITAL MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE | 05 - HOSPITAL GERAL |

GABINETE DO SECRETÁRIO



| | | | | | |
|-----|----|----------------------|---------|--|---------------------|
| 131 | 22 | MANOEL RIBAS | 2588242 | HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 132 | 22 | NOVA TEBAS | 2587823 | HOSPITAL MUNICIPAL DR ANTONIO PIETROBON | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 133 | 22 | SANTA MARIA DO OESTE | 2590271 | HOSPITAL E MAT PUBLICO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE | 05 - HOSPITAL GERAL |
| 134 | 22 | SAO JOAO DO IVAI | 5412293 | HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI | 05 - HOSPITAL GERAL |

| TIPO DE ESTABELECIMENTO | QUANTITATIVO |
|--------------------------|--------------|
| HOSPITAIS GERAIS | 130 |
| HOSPITAIS ESPECIALIZADOS | 4 |
| | 134 |

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **124362/2017**
Título Resolução SESA nº 1192/2017
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 14/12/2017 16:03

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

1192_17.rtf

778,19 KB

Data de publicação

18/12/2017 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

14/12/17 16:04



Nº da Edição do Diário: 10090

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA